

LEI Nº. 707/2018

Junqueiro, 15 de maio de 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - FME JUNQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIOPIO DE JUNQUEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 fazem saber que o Péder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

## Capitulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Junqueiro - FME JUNQUEIRO, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria

Municipal de Educação;

 c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de matérias didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.

 II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão de educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.





### Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira:
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- Art. 3 Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
- I Secretário de Educação Presidente;
- II Assessoria Especial da Educação Vice- Presidente;
- III Diretoria do Ensino:
- IV Diretoria de Gestão Educacional.
- § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário de Educação.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de audiência ou impedimento.





- § 3° As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
- § 5° O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- § 6° A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

# SEÇÃO IV . DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:
- I definir as normas operacionais do Fundo;
- II estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômica financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízos do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal:
- VI manter arquivo com informações e toda documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS



- Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
- I As transferências oriundas do disposto no art. 2012 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- III As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária especifica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- Art. 6° O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao principio da unidade.
- Art. 7º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 8° O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000 Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ N° 12.265.468/001-97



II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 10° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12º - O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 15 de maio de 2018.

Carlos Augusto Lima de Almeida Prefeito Municipal